



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.592

João Pessoa Sexta-feira, 17 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.292, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 63 de 16 de junho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2007, ficam incorporadas à legislação estadual as disposições relacionadas com matéria de natureza tributária constantes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante Decreto, quando necessário, implementará as normas regulamentares estabelecidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o inciso I do art. 2º da referida Lei Complementar Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se, a partir de 1º de julho de 2007, as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.293, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a doação de uma área de terra situada no Distrito de Vila Maia, Município de Bananeiras, à Prefeitura deste ente federativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 65 de 15 de junho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terra com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de dimensão, localizada no Distrito de Vila Maia, Município de Bananeiras, a qual se limita, ao Norte, com o Riacho de Vila Maia, em uma extensão de 82,00 metros; ao Sul, com a estrada que liga Vila Maia ao Engenho Guedes Pereira, em uma extensão curvilínea com 79,00 metros; ao Leste, com terras da Sra. Bernadete de Miranda Guedes Pereira, em um segmento reto com 123,00 metros, e, ao Oeste, com os fundos de casa de terceiros, em um segmento reto com 139,00 metros.

Art. 2º A área de terra objeto desta Lei destina-se à construção de casas populares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.294, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 66 de 28 de junho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Participarão do processo eletivo de que trata o artigo anterior:

I – as escolas situadas nas sedes das Gerências Regionais de Educação e Cultura;
II – as escolas situadas nos municípios com mais de 25 (vinte e cinco) mil habitantes;

III – as escolas indígenas pertencentes à rede pública estadual.

Art. 3º O calendário eleitoral constará de dois processos eletivos por ano, sendo o primeiro realizado até o final do primeiro semestre, nos municípios que forem sede das Gerências Regionais de Educação e Cultura com menos de 50 mil habitantes, e o segundo até o final do segundo semestre, nos demais Municípios previstos no Art. 2º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de agosto de 2007.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

LEI Nº 8.295, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 67 de 28 de junho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo mencionados da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, ora instituído, os profissionais da educação que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração, de supervisão, de inspeção e de orientação educacional, e os profissionais que exercem atividades de apoio pedagógico, assim consideradas as de orientação psicopedagógica e as de integração escola/comunidade.

Art. 5º

V – progressão funcional baseada na titulação, na qualificação, no desempenho do trabalho e na aferição do conhecimento;

Art. 7º

§ 1º Os Profissionais de Nível Superior e de Nível Médio, com formação específica na área de Educação, contratados após 05 de outubro de 1983 e até 04 de outubro de 1988 sem prévia aprovação em concurso público, não possuem estabilidade no serviço público.

Art. 8º São cargos de profissionais da educação os de Professor de Educação Básica 1, Professor de Educação Básica 2, Professor de Educação Básica 3, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Administrador Educacional, Inspetor Educacional, com seus respectivos quantitativos fixados por lei.

§ 1º Os cargos de Professor de Educação Básica 1 correspondem ao exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e exigem de seus detentores qualificação mínima para o Magistério em nível médio, Magistério Normal ou equivalente.

§ 2º Os cargos de Professor de Educação Básica 2 correspondem ao exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental e exigem de seus detentores qualificação para o Magistério em nível superior, em curso de licenciatura plena, habilitação em Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º Os cargos de Professor de Educação Básica 3 correspondem ao exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e exigem de seus detentores a qualificação para o Magistério em nível superior, em curso de licenciatura plena em áreas específicas.

§ 4º Dos profissionais que oferecem suporte pedagógico à Educação Básica, é exigido curso de graduação em Pedagogia na área específica.

Art. 9º

I –

a)

b) Classe B – para os portadores de curso Normal Superior ou Licenciatura Plena;

c)

d)

II –

a) Classe B – para os portadores de curso de Licenciatura Plena com habilitação para a docência na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

b)

c)

d)

III –

a) Classe B – para os portadores de curso de Licenciatura Plena com habilitação específica para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

b)

c)

d)

IV – Supervisor Educacional:

a) Classe B – para os portadores de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia na Habilitação Supervisão Educacional;

b) Classe C – para os portadores de curso de especialização em Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) Classe D – para os portadores de curso de Mestrado em Educação;

d) Classe E – para os portadores de Curso de Doutorado em Educação.

V – Orientador Educacional:

a) Classe B – para os portadores de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia na Habilitação Orientação Educacional;

b) Classe C – para os portadores de curso de especialização em Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) Classe D – para os portadores de curso de Mestrado em Educação;

d) Classe E – para os portadores de Curso de Doutorado em Educação.

VI – Administrador Educacional:

a) Classe B – para os portadores de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia na Habilitação Administração Educacional;

b) Classe C – para os portadores de curso de especialização em Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) Classe D – para os portadores de curso de Mestrado em Educação;

d) Classe E – para os portadores de Curso de Doutorado em Educação.

VII – Inspetor Educacional:

a) Classe B – para os portadores de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia na Habilitação Inspeção Educacional;

b) Classe C – para os portadores de curso de especialização em Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) Classe D – para os portadores de curso de Mestrado em Educação;

d) Classe E – para os portadores de Curso de Doutorado em Educação.

Art. 13.

I – Ensino Médio completo, na modalidade normal ou equivalente para o cargo Professor de Educação Básica 1, classe A;

II – Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor de Educação Básica 2 e Professor de Educação Básica 3, classe B.

Art. 14. A nomeação para os cargos de Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Inspetor Educacional e Administrador Educacional exige, como habilitação profissional, a formação em nível superior, obtida em curso de graduação em Pedagogia na área específica, como qualificação mínima, e experiência docente de dois anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado, para classe B.

Art. 16. A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, exceto os que prestam serviço nos CEPES, terá 20 (vinte) horas semanais em sala de aula e 05 (cinco) horas para outras atividades.

§ 1º

§ 2º Para os que prestam serviços nos CEPES, a jornada de trabalho terá 20 (vinte) horas semanais em sala de aula e 15 (quinze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento – EPA.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

CAPÍTULO IV

Da Progressão Funcional

Art. 17. A progressão na Carreira dos Profissionais da Educação, bem como dos Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais Educacionais, baseada exclusivamente na titulação, na qualificação, na aferição do conhecimento e no desempenho do trabalho, poderá ocorrer:

I –

II – horizontalmente, de uma referência para outra, dentro da mesma classe.

Art. 19. A progressão horizontal do profissional da educação ocorrerá após o cumprimento do interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções, na referência em que se encontra posicionado, pela qualificação do trabalho, satisfazendo critérios de:

I –

II – qualificação em cursos oferecidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura ou por Instituições credenciadas;

III –

§ 1º Para os casos em que a Secretaria de Estado da Educação e Cultura não tenha oferecido os cursos de qualificação, os incisos II e III deixarão de ser considerados para efeito de progressão horizontal, o mesmo ocorrendo com o inciso I, até a regulamentação prevista no art. 20 e sua operacionalização.

§ 2º Qualquer progressão horizontal obedecerá ao seguinte:

I – a progressão ocorrerá após completar 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, contados a partir da última progressão ou do ingresso na carreira para os que nela ingressarem a partir da data de entrada em vigor desta Lei;

II – caso o servidor complete o interstício de tempo sem satisfazer os critérios de avaliação de desempenho, qualificação e aferição do conhecimento, nova avaliação poderá ser feita 01 (um) ano depois, incluindo nesta as atividades do último ano e excluindo as do ano de piores resultados;

III – ocorrendo afastamento sem remuneração, o período de afastamento não será considerado para fim de progressão horizontal.

Art. 20. A definição dos critérios e parâmetros, bem como dos procedimentos a serem adotados para a progressão horizontal, far-se-á em regulamentação própria, em um prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir da entrada em vigor da presente Lei, em cuja elaboração deverá ser garantida a participação dos profissionais da educação e entidades representativas da categoria.

Art. 23.

§ 1º

§ 2º Quando o professor desenvolver suas atividades em uma jornada inferior à básica, a GED será reduzida na mesma razão da redução de horas em sala de aula.

Art. 25. Aos professores que desenvolvam atividades na jornada diferenciada, será concedida uma gratificação por hora em sala de aula (GHA), calculada de acordo com o constante no Anexo IV.

Art. 27. Os diretores escolares e vice-diretores terão direito à GED, se professores, e à GEAP, se profissionais de suporte e/ou profissionais de apoio pedagógico.

Art. 36.

I –

II – os Professores MAG 401-3 e 401-4, habilitados em nível superior, os quais, na data da entrada em vigor da presente Lei, estiverem no exercício da docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, passarão a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 2, classe B;

III – os Professores MAG 401-3 e 401-4, habilitados em nível superior, os quais, na data da entrada em vigor da presente Lei, estiverem no exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio, passarão a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 3, classe B;

IV – os Professores MAG 401-3 e MAG 401-4 que passaram a ocupar o cargo de Professor da Educação Básica 2 ou 3 classe B só terão direito à progressão vertical, se complementarem a licenciatura;

V – os Professores MAG 401-5 que, na data de entrada em vigor da presente Lei, estiverem no exercício da docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental passarão a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 1, classe B;

VI – os Professores MAG 401-5 que, na data de entrada em vigor da presente Lei, estiverem no exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio passarão a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 3, classe B;

VII – os Professores MAG 401-6 que, na data de entrada em vigor da presente Lei, estiverem no exercício da docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental passarão a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 2, classe C;

VIII – os Professores MAG 401-6 que, na data de entrada em vigor da presente Lei, estiverem no exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio passarão a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 3, classe C;

IX – os Professores MAG 401-7 que, na data de entrada em vigor da presente Lei, estiverem no exercício da docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental passarão a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 2, classe D;

X – os Professores MAG 401-7 que, na data de entrada em vigor da presente Lei, estiverem no exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio passarão a ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 3, classe D;

XI – os Supervisores MAG 402-1 e MAG 402-2 passarão a ocupar o cargo de Supervisor Educacional, classe B;

XII – os Supervisores MAG 402-3 passarão a ocupar o cargo de Supervisor Educacional, classe C;

XIII – os Supervisores MAG 402-4 passarão a ocupar o cargo de Supervisor Educacional, classe D;

XIV – os Supervisores MAG 402-5 passarão a ocupar o cargo de Supervisor Educacional, classe E;

XV – os Orientadores MAG 403-1 passarão a ocupar o cargo de Orientador Educacional, classe B;

XVI – os Orientadores MAG 403-2 passarão a ocupar o cargo de Orientador Educacional, classe C;

XVII – os Orientadores MAG 403-3 passarão a ocupar o cargo de Orientador Educacional, classe D;

XVIII – os Orientadores MAG 403-4 passarão a ocupar o cargo de Orientador Educacional, classe E;

XIX – os Assistentes Sociais Escolares MAG 404-1 passarão a ocupar o cargo de Assistente Social Educacional, classe B;

XX – os Assistentes Sociais Escolares MAG 404-2 passarão a ocupar o cargo de Assistente Social Educacional, classe C;

XXI – os Assistentes Sociais Escolares MAG 404-3 passarão a ocupar o cargo de Assistente Social Educacional, classe D;

XXII – os Assistentes Sociais Escolares MAG 404-4 passarão a ocupar o cargo de Assistente Social Educacional, classe E;

XXIII – os Psicólogos Educacionais MAG 405-1 passarão a ocupar o cargo de Psicólogo Educacional, classe B;

XXIV – os Psicólogos Educacionais MAG 405-2 passarão a ocupar o cargo de Psicólogo Educacional, classe C;

XXV – os Psicólogos Educacionais MAG 405-3 passarão a ocupar o cargo de Psicólogo Educacional, classe D;

XXVI – os Psicólogos Educacionais MAG 405-4 passarão a ocupar o cargo de Psicólogo Educacional, classe E;

XXVII – os Inspectores de Ensino MAG 406-1 passarão a ocupar o cargo de Inspetor Educacional, classe B;

XXVIII – os Inspectores de Ensino MAG 406-2 passarão a ocupar o cargo de Inspetor Educacional, classe C;

XXIX – os Inspectores de Ensino MAG 406-3 passarão a ocupar o cargo de Inspetor Educacional, classe D;

XXX – os Inspectores de Ensino MAG 406-4 passarão a ocupar o cargo de Inspetor Educacional, classe E;

XXXI – os Técnicos em Educação MAG 408-1 a MAG 408-4 serão aproveitados como profissionais de suporte pedagógico de acordo com suas habilitações;

XXXII – os Professores MAG 401-7, portadores do título de doutor em área correlata ao cargo de que são detentores na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, poderão solicitar reclassificação de classe, a qualquer época, através de ofício encaminhado à Secretaria de Estado da Administração, devidamente instruído com cópia de diploma do título acima mencionado.

Parágrafo único.

Art. 39. Os Regentes de Ensino RE-1 a RE-10 comporão o Quadro Suplementar do Magistério, declarado extinto, ao vagar.

§ 1º

§ 2º Os valores dos vencimentos de integrantes do Quadro Suplementar são equivalentes aos da classe A, nível I, para RE-1 a RE-5, e da classe B, nível I para RE-6 a RE-10.

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	413,54	434,21	454,89	475,57	496,25	516,92	537,60
CLASSE B	475,57	499,34	523,14	546,91	570,68	594,47	618,25
CLASSE C	496,25	521,06	545,87	570,68	595,50	620,31	645,13
CLASSE D	516,92	542,77	568,62	594,47	620,31	646,15	672,01
CLASSE E	537,60	564,49	591,36	618,25	645,13	672,01	698,89

ANEXO II TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA (GED)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE A	165,42	173,68	181,96	190,23	198,50	206,77	215,04
CLASSE B	190,23	199,74	209,26	218,76	228,27	237,79	247,30
CLASSE C	198,50	208,42	218,35	228,27	238,20	248,12	258,05
CLASSE D	206,77	217,11	227,45	237,79	248,12	258,46	268,80
CLASSE E	215,04	225,80	236,54	247,30	258,05	268,80	279,56

ANEXO III TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS (GEAP)

	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE B	190,23	199,74	209,26	218,76	228,27	237,79	247,30
CLASSE C	198,50	208,42	218,35	228,27	238,20	248,12	258,05
CLASSE D	206,77	217,11	227,45	237,79	248,12	258,46	268,80
CLASSE E	215,04	225,80	236,54	247,30	258,05	268,80	279,56

ANEXO IV CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO POR HORA-AULA (GHA)

$$GHA = \frac{(VENC + GED) \times NHSE}{25}$$

Onde:

VENC = Valor do vencimento
GED = Gratificação de estímulo à docência
NHSE = Número de horas semanais que excedam à jornada básica.

ANEXO V CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA EDUCACIONAL (GTE) – CEPES

$$GET = VED - 0,09 (RP-UR)$$

Onde:

VED = Valor da Gratificação Temporária Educacional estabelecida pelo Decreto nº 18.181, de 26/03/1996.
RP = Remuneração do profissional de educação depois da entrada em vigor do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.
UR = Última remuneração antes da implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.”.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º Fica incluído, na Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, o Art. 40 – A, com a redação abaixo especificada:

“**Art. 40 – A.** Fica instituído o Quadro Complementar integrado pelos Assistentes Sociais, Educacionais e Psicólogos Educacionais, cujos cargos serão declarados extintos ao vagar.

§ 1º Os cargos do Quadro Complementar desdobrar-se-ão em classes, obedecidos os seguintes critérios:

- I – Assistente Social Educacional:
 a) Classe B – para os portadores de curso de Curso Superior em Serviço Social;
 b) Classe C – para os portadores de curso de especialização em Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
 c) Classe D – para os portadores de curso de Mestrado em Educação;
 d) Classe E – para os portadores de Curso de Doutorado em Educação.
 II – Psicólogo Educacional:
 a) Classe B – para os portadores de curso de Curso de Licenciatura Plena em Psicologia;
 b) Classe C – para os portadores de curso de especialização em Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
 c) Classe D – para os portadores de curso de Mestrado em Educação;
 d) Classe E – para os portadores de Curso de Doutorado em Educação.

§ 2º Integram, também, o Quadro Complementar os professores MAG 401.3 e 401.4 não contemplados no inciso II do artigo 36.

§ 3º Aos componentes do Quadro Complementar, são asseguradas as progressões previstas no Capítulo IV desta Lei.”

Art. 3º Aos profissionais que têm contrato temporário ou excepcional, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do Art. 30, inciso XIII, da Constituição Estadual, e prestam serviço em sala de aula de escola da rede pública estadual, fica concedida a Gratificação Temporária à Docência, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), referente a 20 horas/aulas por mês.

Parágrafo único. Aos profissionais que lecionam, em sala de aula, mais que o limite de horas/aulas a que se refere o *caput*, fica concedido o complemento da GTD, calculado da seguinte forma: 15 X NHSE, em que NHSE = Número de horas semanais que excedam a 20 horas/aulas por mês.

Art. 4º Aos Regentes de Ensino RE-1 a RE-10 que prestam serviço em sala de aula de escola da rede pública estadual, fica concedida a Gratificação Temporária à Docência, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), referente a 20 horas/aulas por mês.

Parágrafo único. Aos Regentes de Ensino RE-1 a RE-10 que lecionam, em sala de aula, mais que o limite de horas/aulas a que se refere o *caput*, fica concedido o complemento da GTD, calculado da seguinte forma: 17 X NHSE, em que NHSE = Número de horas semanais que excedam a 20 horas/aulas por mês.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003:

- I – § 5º do Art. 8º;
 II – § 3º do art. 18;
 III – Parágrafo único do art. 25;
 IV – art. 37.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de agosto de 2007.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Presidente

LEI Nº 8.296, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 68 de 05 de julho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, o regime de provimento de pessoal em emprego público, em conformidade com o disposto no Art. 37, I e II, da Constituição Federal e no Art. 30, VII e VIII, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O pessoal admitido para emprego público terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – emprego público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um empregado público com as características essenciais de criação por lei, denominação própria e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – salário: retribuição pecuniária básica fixada em parcela única mensal devida ao empregado pelo exercício do emprego público;

III – remuneração: salário do emprego público acrescido de todas as vantagens pecuniárias permanentes e transitórias estabelecidas em lei.

Art. 3º A criação dos empregos de que trata esta Lei, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, será feita através de legislação própria.

Art. 4º É vedado submeter ao regime de que trata esta Lei os ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão, bem como os servidores públicos estaduais que são regidos pela Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 6º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo em que se assegurem os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de agosto de 2007.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Presidente

LEI Nº 8.297, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Cria empregos públicos na Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 69 de 05 de julho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima,

Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e integrados à Secretaria de Estado da Saúde, na Administração Direta do Poder Executivo, os empregos públicos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica definida a lotação dos empregos públicos criados na forma do artigo anterior, na Secretaria de Estado da Saúde e nas Unidades Hospitalares da rede pública estadual, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de agosto de 2007.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Presidente

ANEXO I

I – Empregos Públicos criados na Secretaria de Estado da Saúde:

a) Categorias de Nível Superior

Código	Emprego Público	Quantidade	Salário
SSA-1.501	Médico	957	R\$ 3.202,00
SSA-1.502	Cirurgião Dentista	23	R\$ 3.202,00
SSA-1.504	Enfermeiro	363	R\$ 980,00
SSA-1.505	Fisioterapeuta	109	R\$ 980,00
SSA-1.506	Farmacêutico	49	R\$ 980,00
SSA-1.507	Bioquímico	47	R\$ 980,00
SSA-1.508	Nutricionista	54	R\$ 980,00
SSA-1.510	Assistente Social	92	R\$ 980,00
SSA-1.511	Psicólogo	60	R\$ 980,00
SSA-1.514	Fonoaudiólogo	15	R\$ 980,00
SSA-1.516	Terapeuta Ocupacional	5	R\$ 980,00

b) Categorias de Nível Médio

Código	Emprego Público	Quantidade	Salário
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	1.099	R\$ 520,00
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	63	R\$ 520,00
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	81	R\$ 520,00

ANEXO II

I – Empregos Públicos com Lotação no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

a) Categorias de Nível Superior

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	246
SSA-1.502	Cirurgião Dentista	07
SSA-1.504	Enfermeiro	73
SSA-1.505	Fisioterapeuta	19
SSA-1.506	Farmacêutico	06
SSA-1.507	Bioquímico	07
SSA-1.508	Nutricionista	06
SSA-1.510	Assistente Social	15
SSA-1.511	Psicólogo	09

b) Categorias de Nível Médio

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	307
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	11
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	23

II – Empregos Públicos com Lotação no Hospital de Urgência e Emergência de Campina Grande

a) Categorias de Nível Superior

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	231
SSA-1.502	Cirurgião Dentista	07
SSA-1.504	Enfermeiro	78
SSA-1.505	Fisioterapeuta	22
SSA-1.506	Farmacêutico	08
SSA-1.507	Bioquímico	07
SSA-1.508	Nutricionista	09
SSA-1.510	Assistente Social	17
SSA-1.511	Psicólogo	12

b) Categorias de Nível Médio

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	306
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	12
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	24

III – Empregos Públicos com Lotação no Hospital Regional Deputado Jandhuy Carneiro

a) Categorias de Nível Superior

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	130
SSA-1.502	Cirurgião Dentista	07
SSA-1.504	Enfermeiro	44
SSA-1.505	Fisioterapeuta	14
SSA-1.506	Farmacêutico	07
SSA-1.507	Bioquímico	07
SSA-1.508	Nutricionista	07
SSA-1.510	Assistente Social	07
SSA-1.511	Psicólogo	07

b) Categorias de Nível Médio

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	97
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	06
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	06

IV – Empregos Públicos com Lotação no Hospital Regional Manoel Gonçalves de Abrantes

a) Categoria de Nível Superior

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	122
SSA-1.504	Enfermeiro	44
SSA-1.505	Fisioterapeuta	14
SSA-1.506	Farmacêutico	07
SSA-1.507	Bioquímico	07
SSA-1.508	Nutricionista	06
SSA-1.510	Assistente Social	08
SSA-1.511	Psicólogo	06

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	98
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	08
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	06

V – Empregos Públicos com Lotação no Hospital Regional de Guarabira

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	74
SSA-1.504	Enfermeiro	39
SSA-1.505	Fisioterapeuta	03
SSA-1.506	Farmacêutico	04
SSA-1.507	Bioquímico	04
SSA-1.508	Nutricionista	03
SSA-1.510	Assistente Social	03
SSA-1.511	Psicólogo	03

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	76
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	04
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	07

VI – Empregos Públicos com Lotação na Maternidade Frei Damião

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	27
SSA-1.504	Enfermeiro	31
SSA-1.505	Fisioterapeuta	03
SSA-1.506	Farmacêutico	06
SSA-1.507	Bioquímico	03
SSA-1.508	Nutricionista	01
SSA-1.510	Assistente Social	06

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	58
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	06

VII – Empregos Públicos com Lotação no Hospital Infantil Arlinda Marques

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	53
SSA-1.504	Enfermeiro	17
SSA-1.505	Fisioterapeuta	07
SSA-1.506	Farmacêutico	06
SSA-1.507	Bioquímico	07
SSA-1.508	Nutricionista	12
SSA-1.510	Assistente Social	14
SSA-1.511	Psicólogo	05

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	57
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	07
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	09

VIII – Empregos Públicos com Lotação no Hospital de Doenças Infecto-contagiosas Dr. Clementino Fraga

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	63
SSA-1.504	Enfermeiro	37
SSA-1.505	Fisioterapeuta	12
SSA-1.506	Farmacêutico	05
SSA-1.507	Bioquímico	05
SSA-1.508	Nutricionista	08
SSA-1.510	Assistente Social	17
SSA-1.511	Psicólogo	13

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	100
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	09
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	06

IX – Empregos Públicos com Lotação na Secretaria de Estado da Saúde

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	11
SSA-1.505	Fisioterapeuta	15
SSA-1.508	Nutricionista	02
SSA-1.510	Assistente Social	05
SSA-1.511	Psicólogo	05
SSA-1.514	Fonoaudiólogo	15
SSA-1.516	Terapeuta Ocupacional	05

LEI Nº 8.298 ,DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Cria empregos públicos na Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 70 de 21 de julho de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e integrados à Secretaria de Estado da Saúde, na Administração Direta do Poder Executivo, os empregos públicos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica definida a lotação dos empregos públicos criados na forma do artigo anterior, nas Unidades Hospitalares da rede pública estadual, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de agosto de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

ANEXO I

I – Empregos Públicos criados na Secretaria de Estado da Saúde:

Código	Emprego Público	Quantidade	Salário
SSA-1.501	Médico	100	R\$ 3.202,00
SSA-1.504	Enfermeiro	46	R\$ 980,00
SSA-1.505	Fisioterapeuta	13	R\$ 980,00
SSA-1.506	Farmacêutico	06	R\$ 980,00
SSA-1.507	Bioquímico	04	R\$ 980,00
SSA-1.508	Nutricionista	07	R\$ 980,00
SSA-1.510	Assistente Social	07	R\$ 980,00
SSA-1.511	Psicólogo	07	R\$ 980,00

Código	Emprego Público	Quantidade	Salário
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	85	R\$ 520,00
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	06	R\$ 520,00
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	05	R\$ 520,00

ANEXO II

I – Empregos Públicos com Lotação no Hospital Regional de Cajazeiras

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	93
SSA-1.504	Enfermeiro	46
SSA-1.505	Fisioterapeuta	13
SSA-1.506	Farmacêutico	06
SSA-1.507	Bioquímico	04
SSA-1.508	Nutricionista	07
SSA-1.510	Assistente Social	07
SSA-1.511	Psicólogo	07

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.521	Técnico de Enfermagem	85
SSA-1.522	Técnico de Laboratório	06
SSA-1.523	Técnico em Radiologia	05

II – Empregos Públicos com Lotação no Hospital Regional Manoel Gonçalves de Abrantes

Código	Emprego Público	Quantidade
SSA-1.501	Médico	07

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 108/2007-DS João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Memorando nº 018/2007-C.P.P.D;

R E S O L V E:

I-Destituir, o servidor **João Ferreira Furtado Neto**, matrícula nº 3857-1, da função de Membro da Comissão Permanente de Processo Disciplinar – C.P.P.D deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimento de praxe.

PORTARIA Nº 109/2007-DS João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Memorando nº 018/2007-C.P.P.D;

R E S O L V E:

I-Designar, a servidora **Maria de Lourdes Cardoso Veríssimo**, matrícula nº 3538-6, para integrar, na condição de Membro a Comissão Permanente de Processo Disciplinar – C.P.P.D deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimento de praxe.

PORTARIA Nº 110/2007-DS João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial (permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, pôr determinação do DENATRAN;

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formações de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito – CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO a certificação dos CFC's pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

R E S O L V E:

I-Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme Certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento;

II-Centro de Formação de Condutores “BARROSO” (Filial), localizada na Rua José Marcelino de Lira, nº 101 – Centro – Uiraúna/Pb, categoria “AB”;

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

IV-Encaminhar à Diretoria de Operações para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.

PORTARIA Nº 111/2007-DS João Pessoa, 13 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de reiniciar o processo de habilitação inicial

(permissão) e formação de condutores de veículos automotores, suspensos desde o início de março de 1999, pôr determinação do DENATRAN;

CONSIDERANDO os pedidos de credenciamento e registro dos Centros de Formações de Condutores, junto a Coordenadora Regional de Trânsito – CRT deste Departamento;

CONSIDERANDO a certificação dos CFC's pela CRT quanto à documentação, instalação física do prédio e pessoal;

R E S O L V E:

I-Autorizar o funcionamento do Centro de Formação de Condutores na sua respectiva categoria abaixo relacionada, conforme Certificação da CRT, enquanto durar o período de tramitação dos processos para credenciamento junto ao DENATRAN e registro neste Departamento;

II-Centro de Formação de Condutores "DINÂMICA", localizada na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 235 – Tambiá – João Pessoa/Pb, categoria "AB";

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

IV-Encaminhar à **Diretoria de Operações** para providenciar através da C.R.T as devidas anotações.

PORTARIA Nº 114/2007-DS João Pessoa, 14 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº7. 960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 01000.009830/2007-41, oriundo do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-T.E.C.-PB;

R E S O L V E:

I-ANULAR a Portaria nº 566/2003-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 11 de setembro de 2003, que concedeu aposentadoria ao servidor **Linezio da Costa Meira**, matrícula nº 3652-8, Programador, do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimentos legais.

PUBLICADA NO D.O.E em 15.08.2007.

REPUBICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 115/2007-DS João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.009540/2007-12-DETRAN;

R E S O L V E:

I-Designar, a servidora **Cícera Barros Coelho**, matrícula nº 3844-0, para responder pelo cargo de Chefe do Posto de trânsito, localizado no município de **Soledade-Pb**, Símbolo **DAI-01**, enquanto durar o afastamento de sua titular, **Mônica Suene Garcia de Oliveira**, matrícula nº 0894-0, em gozo de férias regulamentares no período de **03.09 a 02.10.2007**;

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimentos legais.

PORTARIA Nº 116/2007-DS João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 01000.009744/2007-37-DETRAN;

R E S O L V E:

I-Designar, a servidora **Maria das Graças Simões Nobre**, matrícula nº 3582-3, para responder pelo cargo de Chefe da **11ª CIRETRAN**, localizada no município de **Cuité-Pb**, Símbolo **DAS-04**, enquanto durar o afastamento de seu titular, **Carlos César Ramos Furtado**, matrícula nº 00749-8, em gozo de férias regulamentares no período de **10.09 a 09.10.2007**;

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e os procedimentos legais.

PORTARIA n.º 018/2007-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão, na AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, processada sob n.º 200.2007.747.546-1, junto a 6ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital, ajuizada por **MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e

DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 13 de agosto de 2007


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 432/2007

EXPEDIENTE DO DIA 14/08/2007

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18 de julho 1988 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** :

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
07.022.434-0	SEEC	146.542-2	ONELIA ARAUJO FRANCO FRAGOSO


JANEZA SEDRIM PARENTE
Diretor Executivo de Recursos Humanos

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 295

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 757-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNALVA BARRETO KIYOTANI**, Assistente Social, matrícula nº

82.212-4, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de abril de 2007

Publicado no D.O.E em 21/04/2007

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 379

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1170-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZA NEUMA PEIXE DA CUNHA CASTRO**, Professora, matrícula nº 60.026-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de junho de 2005

Publicado no D.O.E em 30/06/2005

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 486

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1585-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TEREZA IZABEL NETA**, Professora, matrícula nº 65.573-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de julho de 2005

Publicado no D.O.E em 28/07/2005

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 568

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1369-04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACIEL**, Professora, matrícula nº 56.793-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004

Publicado no D.O.E em 29/12/2004

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 736

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 704-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BERNADETE MATIAS DE ARAÚJO**, Professora, matrícula nº 63.507-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 12 de setembro de 2005

Publicado no D.O.E em 15/09/2005

Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 900

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7965-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NECI FERREIRA NICÁCIO**, Professora, matrícula nº 74.843-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 901

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1981-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MAGNA SUELY BEZERRA DE SOUSA**, Professora, matrícula nº 104.670-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 902

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1307-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ GONÇALO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 59.577-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 903

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8278-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON

TRIBUIÇÃO à servidora **IRENILTA PEREIRA DOS SANTOS NUNES**, Professora, matrícula nº 64.370-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 904**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 343-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Agente de Portaria, matrícula nº 100.023-3, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 905**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7149-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CAROLINA MARIA DA SILVA VILAR**, Orientador Educacional, matrícula nº 62.778-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 906**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 446-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **IRENICE ALVES OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 660.075-1, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 907**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11595-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA NUNES DANTAS**, Professora, matrícula nº 60.808-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 908**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7189-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA**, Professora, matrícula nº 63.337-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 909**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2536-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RICARDO FERREIRA SOARES**, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 82.778-9, lotado na Secretaria de Estado do Governo, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 910**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2275-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **LÍDIA MARIA ALBUQUERQUE MARQUES**, Professora Titular, matrícula nº 120.330-4, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 154; no art. 160, I e no art. 210, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 911**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3522-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS CAMELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 83.015-1, lotado na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I, II e III, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c a VPNI da LC nº 73/07.

João Pessoa, 09 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 912**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 10543-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **PAULA FRASSINETTI DELGADO FERREIRA**, Assistente Social, matrícula nº 80.530-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 913**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5372-05,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CÉLIA NASCIMENTO DE ASSIS**, Auxiliar de Contabilidade II, matrícula nº 79-0, lotada no Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 8º, caput, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98 e com os acréscimos previstos nos arts. 154; 160, I e 197, XV, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 914**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1853-07,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora **MARIA ALINE NÓBREGA FIGUEIREDO**, Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica, matrícula nº 62.527-2, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, conforme o disposto no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 915**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8177-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ELENILDA DE OLIVEIRA CASTRO**, Regente de Ensino, matrícula nº 92.060-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 916**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7250-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA**, Professora, matrícula nº 63.333-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 917**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8480-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARLY RODRIGUES CARTAXO**, Professora, matrícula nº 66.117-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 918**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 255-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LENILDA MARIA DE ANDRADE TARGINO**, Professora, matrícula nº 421.159-6, lotada na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 919**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 188-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS FORMIGA WANDERLEY**, Professora, matrícula nº 59.340-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 920**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 30-06,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA VALDELICE BARBOSA ANDRADE**, Professora, matrícula nº 56.833-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 921**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 473-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA SOLANGE FONSECA MAIA**, Professora, matrícula nº 59.626-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 922**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 395-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RAIMUNDO DE PAULA SOARES**, Professor, matrícula nº 59.304-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 923**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 299-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, lotado na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 924**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 456-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA PENHA DOS SANTOS**, Professora, matrícula nº 58.782-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 925**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2676-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MÔNICA MARIA COSTA FALCÃO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 78.590-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 926**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2832-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAÚJO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.270-1, lotada na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 927**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2078-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MARIA VALDELÍCIA GOMES**, Professora, matrícula nº 143.572-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 928**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12500-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIZETE JOSÉ NUNES**, Professora, matrícula nº 80.028-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 929**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2842-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BENEDITA GOMES TENÓRIO**, Professora, matrícula nº 129.379-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 930**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2464-07,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES FERREIRA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.546-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 931**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1534-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **SEVERINO MORAIS DE SOUSA**, Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula nº 468.302-1, lotado na Justiça Comum, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 932**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12290-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO LEITE DA CRUZ**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 96.821-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 933**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 357-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA**, Odontólogo, matrícula nº 79.118-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 934**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 12209-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **JOSÉ BANDEIRA DE SOUZA**, Odontólogo, matrícula nº 79.118-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 935**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2756-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NEVES DANTAS ELIAS XAVIER**, Professora, matrícula nº 142.395-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 936**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1852-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **ROSILENE FERNANDES DA SILVA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº 67.535-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 937**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1209-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor **ROBERVAL DE ASSIS LIRA**, Engenheiro, matrícula nº 78.241-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 938**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9394-06,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **GLÁUCIA CAMELO SALES**, Professora, matrícula nº 142.806-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 10 de agosto de 2007

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 939**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1715-07,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MARGARETE VILAR**, Professora, matrícula nº 66.563-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura,

conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 940

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 11250-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora REGINA NICOLAU FAUSTINO DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 71.668-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 941

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2038-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EDSON SILVA DE CARVALHO, Auxiliar de Escritório III-5, matrícula nº 67-1, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e com os acréscimos previstos no art. 154; no art. 160, I e no art. 210, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 10 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 942

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3302-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO XAVIER CAMPOS BRASILEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 94.686-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 13 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 943

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3270-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora RÉGIA MARIA EMERENCIANO DOS SANTOS, Professora, matrícula nº 137.764-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 13 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 944

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4229-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora SEVERINA BOAVENTURA AUGUSTA, Cozinheira, matrícula nº 150.845-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 13 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 945

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 751-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor NICOLAU BARBOSA DA SILVA, Vigilante, matrícula nº 127.583-6, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, conforme o disposto no art. 40, §1º, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 946

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8675-06, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora INÊS LEOPOLDINA DE OLIVEIRA MELO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 67.295-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 947

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 259-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor RENATO RÉGO BARROS NETO, Professor, matrícula nº 144.814-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 948

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 577-07, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA JOSÉ MACIEL VILHENA, Professora, matrícula nº 60.262-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 14 de agosto de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº101-2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
1449-07	ONALDO MAGALHÃES DE AMORIM	REVISÃO DE APOSENTADORIA	121.754-2
1511-07	LUIZA SOUZA MEDEIROS DA ROCHA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	52.149-3
1510-07	JOÃO BOSCO FERNANDES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	51.383-1
1781-07	MARIA APARECIDA COUTINHO DE MEDEIROS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	52.966-4
11795-06	VIOLETA D'ALVA DE CARVALHO CAVALCANTI	REVISÃO DE APOSENTADORIA	213.728-3
7343-06	BERNADETE MATIAS DE ARAÚJO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	63.507-3
212-06	SHIRLEY MELO ALENCAR	REVISÃO DE APOSENTADORIA	69.944-6
8346-06	TEREZA IZABEL NETA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	65.573-2
8072-06	TEREZA NEUMA PEIXE DA CUNHA CASTRO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	60.026-1
1634-06	MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACIEL	REVISÃO DE APOSENTADORIA	56.793-1
2396-07	EDNALVA BARRETO KIYOTANI	REVISÃO DE APOSENTADORIA	82.212-4
2196-07	JOSÉ GERALDO SOARES DE ALENCAR	RETROATIVO DE APOSENTADORIA	508.088-6
3427-07	CARLOS ANTONIO DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	511.201-0

João Pessoa, 15 de agosto de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº102-2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
6890-06/6900-06	MARIA DO SOCORRO FALCÃO FERREIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	611.021-5
8157-06	VALDENIR FORMIGA MARQUES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.297-4
804-07	LINA MARIA GUIMARÃES DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	84.466-7
2493-07	JOSEFA PEREIRA DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.180-7
1323-07	IRINELDA TORRES DE ABRANTES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	85.579-1

João Pessoa, 15 de agosto de 2007

Resenha/PBprev/GP/Nº103-2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
11195-06	MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MELO	62.594-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11781-06	JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA	62.479-9	SEC. RECEITA
11932-06	LÍBIA VILAR QUEIROZ DOS SANTOS	68.351-5	SEC. SAÚDE
10224-06	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ABRANTES	58.993-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11856-06	MARIA JOSÉ DE ANDRADE ALVES	150.196-8	SEC. SAÚDE
2333-07	MONICA MARIA SANTOS LIMA	77.096-5	SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO
8977-06	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO COUTINHO DE MELO	65.911-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 15 de agosto de 2007

Resenha/PBprev/GP/Nº104-2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
1504-07	MOACIR NEVES DOS SANTOS	124.946-1	SEC. DES. AGROPECUÁRIA E DA PESCA
1544-07	MARIA DO CARMO EMILIANO DE LIMA	81.147-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10963-06	JOSÉ RONALDO PINTO	73.440-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
12129-06	MARIA GIRLEIDE RAMALHO	136.690-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10774-06	RITA DE SOUZA MANGUEIRA	75.011-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3510-07	SUAMI NUNES DE CARVALHO SANTANA	270.286-0	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

João Pessoa, 15 de agosto de 2007

Resenha/PBprev/GP/nº105-2007

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
9958-06	MARLÚCIA DE SOUZA LIMA	123.208-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
9462-06	MARIA JOSÉ DO CARMO E SILVA	146.464-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7222-06	WILMA RODRIGUES DA SILVA	144.806-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
10627-06	JOÃO CONSTANTINO	86.939-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
11752-06	JOSÉ DA PENHA SANTOS	83.596-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
9495-06	MARIA IRENE DA FONSECA AZEVEDO	129.646-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3198-07	SEVERINO FRANÇA DA SILVA	130.352-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 15 de agosto de 2007


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF 071/2007

Acórdão nº 158/2007

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida : MABEL LEMOS GOMES DA SILVA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : FERNANDO SOARES PEREIRA DA COSTA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Impropriedade da técnica fiscal

utilizada.

Imperfeito o método adotado pela fiscalização para auditoria em estabelecimento industrial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

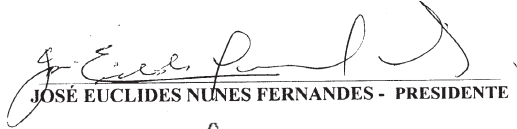
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do relator, pelo seu recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para modificar a decisão da instância singular, que sentenciou **IMPROCEDENTE**, tornando **NULO** o Auto de Infração nº 2002.000018337-74, datado de 22 de ABRIL de 2002, lavrado contra a empresa **MABEL LEMOS GOMES DA SILVA**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.111.518-7, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso.

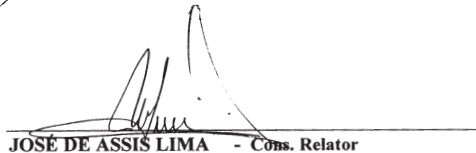
Porquanto, consubstanciado no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINO** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos, refazendo apenas o exercício de 2002 em caráter de urgência.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de junho de 2007.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, e Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO